

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Substitua-se no Projeto a expressão “autoridade parental” por “poder familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto substitui a expressão “poder familiar” por “autoridade parental”.

A substituição terminológica proposta pelo texto do Projeto de Lei nº 4, de 2025, não é meramente formal, mas reflete uma mudança substancial de paradigma, ao adotar uma visão horizontalizada das relações entre pais e filhos, que dilui o dever de direção, correção e proteção inerente à paternidade e à maternidade, conforme previsto no art. 229 da Constituição Federal e no art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A expressão “poder familiar”, portanto, consagra a responsabilidade jurídica e moral dos pais como titulares de um dever jurídico que sofre especial fiscalização do Estado e da sociedade, qual seja, zelar pela proteção integral da criança e do adolescente como pessoas em formação. Não se trata, portanto, a autoridade dos pais de uma autoridade meramente simbólica ou contratual, mas de uma autoridade destinada a escolher o melhor caminho para que a criança e o adolescente de hoje seja um adulto consciente de suas responsabilidades.

Assim, propomos a presente Emenda para que a expressão “autoridade parental” seja substituída pela expressão “poder familiar”,



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3511678209>

preservando-se a terminologia jurídica consolidada e a coerência sistemática do Código Civil vigente com o ordenamento jurídico brasileiro.

Sala da comissão, de .

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3511678209>